



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 10, classe 25

RESOLUÇÃO Nº 14.960
(09.09.2009)

PROCESSO : Nº 10, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2007.
INTERESSADO : PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, representado pelo Delegado Regional em Alagoas.
RELATOR : **Juiz Substituto Luciano Guimarães Matta**

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE SUPRIDAS. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1 . Verificadas falhas que, analisadas em conjunto, não comprometem a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATTÁ – Relator


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASHARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 10, classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por condução do Delegado do seu Órgão Estadual em Alagoas, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petição possuía legitimidade para representar a agremiação partidária (fls. 377).

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 384.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos registraram que PTB recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no montante de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme informação disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na página da internet. Propuseram a conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 386/387.

Intimada, a Direção Estadual apresentou novos documentos e notas explicativas às fls. 392/405.

A COCIN, em parecer conclusivo de fls. 407/408, observando que foram apresentados os documentos solicitados e o esclarecimento sobre a divergência do valor do aluguel, contudo, os esclarecimentos quanto aos serviços contábeis não foram convincentes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 10, classe 25

tendo em vista que as receitas, mesmo que estimadas, devem ser registradas, opinou pela aprovação da contabilidade com ressalvas.

Com vistas dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, exercício de 2007, seguindo a análise da COCIN.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 10, classe 25

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, a COCIN verificou diversas impropriedades nas contas apresentadas, as quais foram objeto de diligência. Passo a enumerá-las:

- 1) Comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR) 2007;
- 2) Documentos comprobatórios dos valores transferidos à Fundação;
- 3) Contratos de aluguel e justificativa referente aos valores pagos – R\$ 700,00 e R\$ 1.200,00 – por cada sala, mensalmente, onde funciona a agremiação, em virtude das mesmas serem no mesmo endereço e possuírem valores diferentes;
- 4) Esclarecimento sobre os serviços contábeis terem sido prestados até o mês de julho/2007;

Dentre as impropriedades que foram inicialmente apontadas, a que remanesceu após o aparte da agremiação partidária foi, conforme especificado pelo Controle Interno, a referente ao esclarecimento sobre os serviços contábeis, que não foi convincente, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

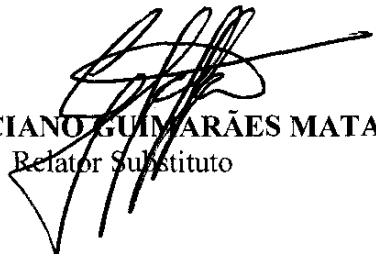
Prestação de Contas nº 10, classe 25

vista que as receitas, mesmo que estimadas, devem ser registradas conforme preceitua o § 3º do art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04.

Contudo, não me parece que tal equívoco tenha o condão de comprometer, ao menos de forma irremediável, as contas partidárias, ainda que em desacordo com o § 3º do art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04. A irregularidade não tem o condão de impingir ao partido a severa reprimenda consistente na rejeição das contas e seu consectário imediato, ou seja, a suspensão das cotas do Fundo Partidário, o que seria flagrantemente desproporcional e, assim, ofenderia de forma direta a Constituição Federal.

Ante o exposto, tendo em vista que a impropriedade remanescente, quando analisada em conjunto com os demais elementos constantes da presente prestação de contas, não compromete a regularidade das mesmas, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso II, c/c o art. 27, inciso II, ambos da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.

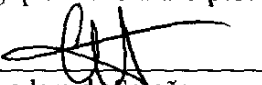

JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.960, de 09/09/09, foi conferida na 65ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11/09/09, à(s) fl(s). 39. Eu, Priscilla, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/09/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 10

Prot. 2.696/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/09/2009 (SESSÃO Nº 65/2009)

RELATORA: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), representado pelo Delegado Regional em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 14.960, de 09.09.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de setembro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Sessões